



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2011

Dispõe sobre a proibição de Nepotismo no âmbito do Município de Itapecerica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Constituem-se prática de nepotismo, dentre outras o exercício de cargo de provimento em comissão, do primeiro escalão de hierarquia administrativa em cargos de livre nomeação e exoneração, de função gratificada, ou contratado, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ascendente ou descendente, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco com Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidentes e Vereadores), inclusive em circunstâncias que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações e designações ou troca de favores entre agentes públicos intermunicipais;

Art. 2º - Todos os ocupantes de cargos públicos municipais e contratados deverão, na data da nomeação, declarar, por escrito e com firma reconhecida em cartório, que está apto para assumir o cargo pretendido, em conformidade com as restrições previstas na presente lei sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargo público municipal e servidores contratados deverão, para regularizar sua nomeação, também, no prazo de 05 dias, contados a partir da vigência desta lei declarar, por escrito e com firma reconhecida em cartório, que está apto para assumir o cargo pretendido, em conformidade com as restrições previstas na presente lei sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Art. 3º - Os servidores públicos municipal da Administração Direta e Indireta de Itapecerica, bem como os agentes, ocupantes de cargos, funções políticas, já nomeados e contratados que estejam no exercício do respectivo cargo ou função e que se enquadrar nos artigos anteriores, deverão ser exonerados, incontinenti, na data da promulgação desta lei.

PUBLICADO EM:

03/10 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 4º - O não cumprimento das disposições do artigo 3º acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, por parte dos representantes legais ou responsáveis pela nomeação ou contratação, fixando o dia-multa em valor equivalente ao custo do salário/vencimento/remuneração mensal dos servidores que eventualmente mantenham vínculo de parentesco, valor que deve ser escolhido em favor dos cofres públicos municipais, sem prejuízo da aplicação das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/92).

Art. 5º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de (15) quinze dias, contados a partir da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas nesta lei, e os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações, sob pena de multa prevista no artigo anterior.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 30 de setembro de 2011


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal